DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9866/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3891/2018
PROTOCOLO	: 1897193
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS – PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: DENISE GUEDES SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID à servidora Denise Guedes Souza, ocupante do cargo de profissional do magistério, na função de professora de matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação daquele município.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição Nº 1036/2016 a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 12/20, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias.	11.153 (onze mil, cento e cinquenta e três) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica (peça 12) e o Ministério Público de Contas (peça 13) manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Denise Guedes Souza encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que a ampara está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e no artigo 64 da Lei Complementar 108/2006, com proventos integrais, conforme Portaria de Benefício nº 021/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.623, de 01 de fevereiro de 2018, peça 11.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID à servidora **DENISE GUEDES SOUZA**, portadora do CPF sob o nº 015.733.758-88, na função de professora de matemática, conforme Portaria de Benefício nº 021/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.623, em 01 de fevereiro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS